



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e o Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à CAPRIUS COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.300.602/0001-03, da área de uso comum do povo situada no calçadão da Av. Beira Mar, entre o Clube Náutico Atlético Cearense e o Hotel Seara, para realização do evento 4ª CORRIDA CAGECE, que totaliza uma área de 161,64m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo nº 04988.003245/2010-63.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da CAPRIUS COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, no dia 21/11/2010, durante o qual a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção e conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 839,28 (oitocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, obriga-se a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais, no uso da sua competência subdelegada pela Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, bem como as disposições contidas na Lei nº 11.483/07 e Decreto nº 6.018/07 e os elementos que integram o processo nº 04926.004403/2010-27, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Provisória de Uso Gratuito ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET - Sudeste de Minas de um terreno e suas benfeitorias oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal SA (RFFSA), matriculado em nome da União, sob o nº 19.718, no Serviço de Registro de Imóveis de Santos Dumont/MG.

Art. 2º - O imóvel ao qual se refere o artigo anterior se destina única e exclusivamente a instalação do Campus Santos Dumont do IFET - Sudeste de Minas, para a promoção de cursos públicos de educação.

Art. 3º - A presente Cessão Provisória é válida até a integralização do Fundo Contingente da extinta RFFSA, quando poderá ser substituído por um novo instrumento de cunho definitivo, com prazo de vigência de no mínimo 20 anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério de conveniência e oportunidade desta Superintendência do Patrimônio da União, desde que mantida a finalidade prevista pelo artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 24 de novembro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:

Processo	46525.000035/2009-77
Entidade	SINDICON-TO - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins
CNPJ	10.770.459/0001-28
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins
Categoria Profissional	Empregados em Edifícios e Condomínios, Residenciais Comerciais e Mistos, verticais ou horizontais e em Condomínios de Shopping Center's
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 192/2010 CGRS/SRT/DICNES

Suspensão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA nº. 327/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER a concessão do registro sindical da Federação Sindical dos Servidores Públicos Municipais do Estado do Mato Grosso do Sul - MS, processo nº. 35740.003410/92-33, CNPJ n.º 37.226.032/0001-10, em razão da não manutenção do número mínimo de cinco entidades filiadas, nos termos do inciso VI, do artigo 16 e § 4º, do art. 20 da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguintes sindicato:

Processo	46021.000944/2005-52
Entidade	Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Aracatuba e Região - SP
CNPJ	59.767.988/0001-61
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Andradina, Aracatuba, Auriflama, Avanhadava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaracá, Guararapes, Guzoldândia, Ilha Solteira, Lavínia, Lins, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Promissão, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Sud Mennucci e Valparaíso-SP

Categoria Profissional-dos Oficiais Barbeiros (Inclusive Aprendizes, Ajudantes, Manicures e Empregados nos Salões de Cabeleireiros para Homens); Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras; Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais; Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes, Manobristas, ascensoristas; Lustradores de Calçados; Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas; Empregados em Lavanderias; Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores; Empregados em Casas de Diversão e Entretenimentos; Empregados em Empresas de Turismo

Fundamentam	Nota Técnica RAE Nº 81/ 2010/CGRS/SRT/DICNES
-------------	--

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 108, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2010. Onde se lê: "... homologa o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Conselho regional da União Educacional Cândido Rondon...". Leia-se "... homologa o Plano de Cargos e Salários da União Educacional Cândido Rondon..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 194, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.005214/2010-69, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da PRE-VISC Sociedade de Previdência Complementar do Sistema FIESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 195, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.005213/2010-14, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do IEL-SC INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 196, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.005545/2010-07, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da OR-CALI - Serviços de Segurança Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 203, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46304.001635/2010-91, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano de Cargos e Salários do Quadro de Carreira - Docentes do Ensino Superior - SOCIESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 204, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.003828/2009-72, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano de Cargos e Salários da UNIMED da Grande Florianópolis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 115, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46259.003496/2009-99, resolve:

Conceder autorização à empresa SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rod. Campinas/Tiête - SP 101 - Km 44,5 - nº. 1600, Bairro: Coriolano, Município: Capivari, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 34 de 17/03/2010 - publicada no DOU em 23/03/2010 - Pág. 60, Seção I. ONDE SE LÊ: HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA. LEIA-SE: HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA do Corpo Docente.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 22 de novembro de 2010

Processo: 46517.000805/2010-14 -

A vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 22, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2º do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA, E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DO CORPO DOCENTE" DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE.

ILDEMAR BARBOSA RODRIGUES.

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****DESPACHOS**

À vista do contido no Processo nº nº 50300.000613/2010-11, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 179/2010-LDN, de 03 de maio de 2010 e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO amparado pelo Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o pagamento do IPTU/TLP correspondente ao exercício de 2010, das instalações da sede da ANTAQ situada na SEPN 514 Conjunto "E" Asa Norte - Brasília-DF, e AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 86.274,96 (oitenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme CONT-SAF-ANTAQ/Nº 20/2009.

Brasília, 3 de maio de 2010.

WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 179/2010-LDN, de 03 de maio de 2010 e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no Art. 25, caput, do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, para cobrir despesa com pagamento do IPTU/TLP correspondente ao exercício de 2010, das instalações da sede da ANTAQ, situada na SEPN 514 Conjunto E - Asa Norte - Brasília-DF, em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme CONT-SAF-ANTAQ/Nº 20/2009.

Brasília, 3 de maio de 2010.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 3.600, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa EUCATUR - União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 131/10, de 11 de novembro de 2010, no que consta do Processo nº 50505.004909/2008-90;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Ordinário acima citado, no qual se investigou e constatou a prática de irregularidades pela empresa EUCATUR - União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.;

CONSIDERANDO a inobservância, por parte da EUCATUR, da adequada prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros no regime de Autorização Especial, inclusive com a prática de atos ilícitos;

CONSIDERANDO a inobservância aos direitos dos idosos, assegurados pelo artigo 40 da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 86, incisos II e V, do Decreto nº 2.521, de 1998, que prevê a Pena de Declaração de Inidoneidade à transportadora, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa EUCATUR - União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 76.080.738/0001-78, a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o artigo 86, incisos II e V, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e c/c artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 3.601, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Revoga os serviços autorizados em caráter especial à EUCATUR - União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 131/10, de 11 de novembro de 2010, no que consta do Processo nº 50505.004909/2008-90;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Ordinário acima citado, no qual se investigou e constatou a prática de irregularidades pela empresa EUCATUR - União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.;

CONSIDERANDO a aplicação da Pena de Declaração de Inidoneidade à EUCATUR, por intermédio da Resolução nº 3.600, de 11 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que os fatos apurados no Processo nº 50505.004909/2008-9 demonstraram a reiterada resistência no cumprimento do disposto na Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, mediante fraude;

CONSIDERANDO que os fatos apurados no citado Processo caracterizam, por si sós, a não prestação do serviço adequado dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

CONSIDERANDO a inobservância aos direitos dos idosos, assegurados pelo artigo 40 da Lei nº 10.741, de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, e

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 1º, da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, que prevê que a Autorização Especial poderá ser revogada na hipótese de, a exclusivo critério da ANTT, a Autorizatória Especial não estiver prestando o serviço adequado de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros, resolve:

Art. 1º Revogar os serviços listados abaixo, autorizados em caráter especial à empresa EUCATUR - União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 76.080.738/0001-78, na conformidade do artigo 1º, § 4º, da Resolução nº 2.868, de 2008.

Prefixo	Linha
01069600	MANAUS (AM) - PORTO VELHO (RO)
01072100	MANAUS(AM) - BOA VISTA(RR)
09078401	CURITIBA (PR) - CUIABA (MT)
09078402	CURITIBA (PR) - PORTO VELHO (RO) VIA APUCARANA
09078404	CURITIBA (PR) - CAMPO GRANDE (MS)
09124500	CASCATEL (PR) - RIO BRANCO (AC)
09124600	CASCATEL (PR) - PORTO VELHO (RO) VIA PONTA PORA
09128900	CASCATEL (PR) - JI-PARANA (RO)
09129000	MARINGA (PR) - PORTO VELHO (RO)
09129100	CURITIBA (PR) - PORTO VELHO (RO)
09129200	CASCATEL (PR) - CUIABA (MT)
09129400	CASCATEL (PR) - CAMPO GRANDE (MS)
09129500	CASCATEL (PR) - PORTO VELHO (RO)
10128901	ERECHIM (RS) - JI-PARANA (RO)
11065800	CUIABA (MT) - PORTO VELHO (RO)
11124501	CUIABA (MT) - RIO BRANCO (AC)
11131700	CUIABA (MT) - JI-PARANA (RO)
11131800	CUIABA (MT) - CACOAL (RO)

16078403	CRICIUMA (SC) - PORTO VELHO (RO)
16117900	BALNEARIO CAMBORIU (SC) - SAO PAULO (SP)
16181800	FLORIANOPOLIS(SC) - CAMPO GRANDE(MS)
17172500	COLATINA(ES) - PORTO VELHO(RO)
22069300	PORTO VELHO (RO) - HUMAITA (AM)
22129300	PORTO VELHO (RO) - CAMPO GRANDE (MS)
01177600	MANAUS(AM) - CARACAS(VE)
09078400	CURITIBA(PR) - PORTO VELHO(RO)
16129201	SAO MIGUEL D'OESTE(SC) - CUIABA(MT)
16007900	FLORIANOPOLIS(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16007991	FLORIANOPOLIS(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16007901	FLORIANOPOLIS(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16118000	TUBARAO(SC) - APARECIDA(SP)
16012100	CRICIUMA(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16012101	CRICIUMA(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16066800	TUBARAO(SC) - SAO PAULO(SP)
16083200	ARARANGUA(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16008000	LAGUNA(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16099000	TUBARAO(SC) - CURITIBA(PR)
16080400	TUBARAO(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16007962	FLORIANOPOLIS(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16117700	FLORIANOPOLIS(SC) - OSORIO(RS)

Art. 2º Determinar à Procuradoria-Geral que encaminhe cópia do processo original e apensos ao Ministério Público Federal para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 3.603, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010**

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa José Marcos Gati Lonchi e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 148/10, de 17 de novembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.079332/2007-39, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa José Marcos Gati Lonchi e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 3.153, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 3.605, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010**

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação Rio Doce Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 016/10, de 17 de novembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.028013/2007-65, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação Rio Doce Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução/ANTT nº 3.147, de 27 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 283, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 015/10, de 17 de novembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.034292/2010-00, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e no memorial descritivo constantes do referido processo, situados no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação da Marginal Sul, no trecho entre o km 151+000m e o km 158+000m.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral